

***Xylella fastidiosa* - a bactéria, os seus vetores, a evolução da doença na EU e em Portugal**

A *Xylella fastidiosa* é uma bactéria, classificada pela Autoridade para a Segurança Alimentar (EFSA) como **organismo de quarentena**. Esta designação reflete a elevada importância económica que os estragos provocados pela sua presença nas plantas podem significar para os produtores agrícolas.

A *Xylella* desenvolve-se e multiplica-se nos vasos condutores das plantas, que transportam a água e os nutrientes (seiva bruta) desde as raízes até às folhas, através dos caules.

Quantidades elevadas de células de *Xylella* nesses vasos condutores, provocam bloqueios à passagem da seiva bruta, levando à morte das plantas – que apresentam **sintomas** idênticos a **stress hídrico ou carências de nutrientes**, com murchidão e queimaduras das folhas. Em algumas situações e numa fase inicial, as plantas infetadas podem não apresentar sintomas e só através de análises moleculares é possível confirmar a presença da bactéria.

Embora afete um elevado número de plantas, a bactéria tornou-se mais relevante no panorama agrícola e florestal, quando se percebeu que afeta espécies como a **videira, oliveira, amendoeira, cerejeira, citrinos, sobreiros, alfazemas, rosmaninho, loendros e polígalas** – todas elas propagadas e cultivadas em grande escala no nosso país.

Sabe-se hoje que a **bactéria se dispersa** essencialmente através de **plantas infetadas e de insetos vetores** (que transportam a doença de umas plantas para outras, através das suas picadas). O principal inseto vetor é o *Philaenus spumarius*, mas a *Cicadela viridis* também desempenha um papel importante no processo de disseminação a curtas distâncias.



1. Posturas (espumas) de *P. spumarius*
(Fonseca, S., 2023)



2. Adulto de *P. spumarius* (Kozánek, M., 2023)



3. Adulto de *C. viridis* (Zwahlen, N., 2017)

Apesar de ser uma bactéria muito comum no continente americano (onde provoca elevados prejuízos em culturas como a vinha), as primeiras ocorrências de *Xylella* no território europeu foram confirmadas em **2013, na região italiana da Apúlia**, onde foram dizimados extensas áreas de olival em produção e diversas ornamentais.

A partir de 2015 começou a haver registos da doença em vários países europeus – França, Alemanha, Espanha, outras regiões de Itália – e em **2019 registou-se o primeiro caso em Portugal**, em Vila Nova de Gaia.

Após os elevados prejuízos ocorridos em Itália, a Comissão Europeia decidiu adotar medidas de proteção fitossanitária, de forma a reduzir a disseminação da bactéria e diminuir o impacto económico por ela causado. Em Portugal, foi implementado em 2014 um **Programa Nacional de Prospecção Anual** (em vigor e em constante atualização), que resultou na elaboração do **Plano de Ação**, onde estão definidas todas as medidas a desenvolver, no sentido de erradicação da bactéria nas zonas onde for detetada.

Esse Plano tem a coordenação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), com apoio de todas as Direções Regionais de Agricultura (DRAP's) e outras entidades públicas e privadas.

Neste momento, o **nosso país tem delimitadas 18 Zonas Demarcadas**: 7 na Região Norte, 8 na Região Centro e 3 na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Os técnicos das DRAP's e do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) são responsáveis pela colheita de amostras de plantas e insetos, que são enviadas para laboratório, a fim de serem realizadas as respetivas análises.

Essas amostras são recolhidas em locais de carácter público e privado, estando os viveiros de propagação/comercialização de materiais vegetais obrigados a análises anuais, antes da colocação das plantas no mercado. Pela sua elevada suscetibilidade à bactéria, as **plantas de análise obrigatória** são a *Vitis vinifera* (videira), *Olea europaea* (oliveira), *Prunus dulcis* (amendoeira), *Coffea* (cafeeiro), *Nerium oleander* (loendro), *Lavandula dentata* (alfazema) e *Polygala myrtipholia* (Polígala).

Também os centros de jardinagem e outros locais de comercialização (como as floristas) se apresentam como um importante grupo de risco, dada a sua envolvimento no processo de aquisição/transporte/comercialização de plantas provenientes de outros locais – nacionais, de outros Estados membros ou países terceiros.

Sempre que for detetado **um caso positivo para a bactéria (“FOCO”)**, é iniciada a delimitação de uma **Zona Demarcada (ZD)**, onde se inicia a prospecção intensiva de plantas e insetos vetores, de forma a **identificar a origem desse foco, avaliar a sua extensão e destruir as plantas infetadas, com vista à eliminação da ZD**.

A circulação de plantas com origem nas ZD's fica condicionada ao cumprimento de medidas fitossanitárias extraordinárias – plantas cultivadas em locais fisicamente protegidos (“abrigos”), com realização de tratamentos fitossanitários direcionados aos insetos vetores, realização de análises complementares, transporte em embalagens fechadas. Se estas medidas não forem seguidas, as plantas terão de ser imobilizadas no local, vigorando a **proibição do movimento para fora da Zona Demarcada** até que se dê o levantamento da Zona Demarcada.

Para mais informações acerca desta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGAV, através do link:

<https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/>